

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 378, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

A CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 38, do Regimento Interno do TJRN, de 09 de setembro de 2008, o art. 24, da LCE 165, de 28 de abril de 1999 e, ainda, o art. 14 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, de 09 de setembro de 2016,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal, que determina a busca permanente do aperfeiçoamento das atividades jurisdicionais;

CONSIDERANDO as metas de nivelamento estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO os critérios objetivos para fins de seleção das unidades a serem correicionadas, determinados pelo Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (CGJ/RN), de 09 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar correições ordinárias judiciais abaixo relacionadas:

COMARCA	VARA JUDICIAL E/OU OFÍCIO EXTRAJUDICIAL	PERÍODO	
CARAÚBAS	VARA ÚNICA	02 a 05/05/17	
	OFÍCIO ÚNICO SEDE		
MARTINS	VARA ÚNICA		
	OFÍCIO ÚNICO SEDE OFÍCIO ÚNICO DE ANTÔNIO MARTINS OFÍCIO ÚNICO DE SERRINHA DOS PINTOS		
	OFÍCIO ÚNICO DE FRUTUOSO GOMES OFÍCIO ÚNICO DE LUCRÉCIA OFÍCIO ÚNICO DE RAFAEL GODEIRO		
ALMINO AFONSO	OFÍCIO ÚNICO DE RIACHO DA CRUZ OFÍCIO ÚNICO DE TABOLEIRO GRANDE OFÍCIO ÚNICO DE VIÇOSA		
PORTALEGRE	2º VARA DA FAZENDA PÚBLICA		08 a 12/05/17
MOSSORÓ	VARA DE EXECUÇÕES PENAIS		
MOSSORÓ	2ª VARA CRIMINAL		
CURRAIS NOVOS	VARA CÍVEL		15 a 19/05/2017
CURRAIS NOVOS	VARA CRIMINAL		
CURRAIS NOVOS	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL		
NATAL (Substituto legal: 3ª Vara de Execução Fiscal Estadual e Tributária)	2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL E TRIBUTÁRIA	22 a 26/05/2017	
NATAL	2º JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER		
NATAL	4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA		

TAIPU	VARA ÚNICA	29/05/17 a 02/06/17
POÇO BRANCO	VARA ÚNICA	
SÃO BENTO DO NORTE	VARA ÚNICA	

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão realizados semanalmente, com início às 13h da segunda-feira, e término às 12h da sexta-feira, devendo a Seção de Correição e Fiscalização Judicial adotar as seguintes providências:

I – expedir edital para ciência dos advogados, autoridades relacionadas com os serviços a serem corrigidos e público em geral;

II – oficiar ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Procurador Geral de Justiça do Estado, ao Corregedor Geral do Ministério Público Estadual, ao Defensor Público Geral, ao Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado e ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do RN, informando-lhes acerca das citadas Correições;

III – oficiar aos Juízes de Direito das referidas unidades judiciais, comunicando-lhes a realização das mencionadas correições e que estes diligenciem no sentido de:

a) oficiar aos membros do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual, que atuam nas respectivas unidades, informando-lhes acerca da correição;

b) convocar para o ato de abertura e acompanhamento dos trabalhos correicionais todos os servidores lotados nas respectivas unidades;

c) determinar a ampla divulgação da correição, observados os costumes locais.

§1º As atividades da Secretaria da Vara, Juizado ou Comarca correicionada deverão continuar normalmente, não sendo necessária a suspensão de prazos judiciais e processuais, nem tampouco a cobrança de autos com carga a Advogados, Defensores, representantes do Ministério Público e outros.

§2º No dia da correição, será possível a realização de carga de processos pelas partes, bem como a realização das audiências porventura designadas.

Art. 3º. Durante a instalação dos trabalhos, os eventuais pedidos de providências relacionados à irregularidade e morosidade na tramitação de processos ou no cumprimento de atos processuais, dentre outros, bem com as sugestões sobre os referidos serviços, deverão ser formulados, por escrito, ao Secretário da Correição.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora Maria Zeneide Bezerra
Corregedora Geral de Justiça/TJRN